



## DECRETO Nº 1417

*Altera o item 10 do anexo II do Decreto Municipal n.º 1.200, de 6 de setembro de 2019, que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Curitiba, visando adequar o texto regulamentar às novas formas de comprovação de regularidade com o INSS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo n.º 01-153416/2022,

DECRETA:

Art. 1º O item 10 do anexo II do Decreto Municipal n.º 1.200, de 6 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) 10. Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual - DRS-CI válida, expedida pelo INSS para profissionais cadastrados como autônomos, ou Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal - CND válida, para os profissionais que recolhem como Microempreendedores Individuais - MEI, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com registro ativo, para empregados de Transportadores Escolares cadastrados como Pessoas Jurídicas junto à URBS;”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 26 de setembro de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

**Prefeito Municipal**

Ogeny Pedro Maia Neto

**Presidente da URBS - Urbanização de  
Curitiba S.A.**